PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Ofício nº 1.571/2025-SA-AtO

Itapecerica da Serra, 2 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Cícero Aparecido de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Lei nº 3.288, de 2 de dezembro de 2025, promulgada por este Executivo.

Atenciosamente,

RAMON PIRES CORSINI:28571031827

Assinado de forma digital por RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Dados: 2025.12.02 15:20:18 -03'00'

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

EDNEIA PREVIATI OLIVEIRA:16942004855

Assinado de forma digital por EDNEIA PREVIATI OLIVEIRA:16942004855
Dados: 2025.12.02 15:22:27 -03'00'

EDNÉIA PREVIATI OLIVEIRA
Secretária Interina da Secretaria Municipal de Finanças

SA-AtO/gmlc

LEI Nº 3.288, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 1.797/2025, de autoria do vereador Nerisvaldo Soares da Silva)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.203, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.203, de 20 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I - .....
II - .....
III - .....
IV.....

Parágrafo único. Estendem-se as isenções previstas no *caput* deste artigo à pessoa com deficiência e à pessoa natural que tenha sob sua dependência pessoa portadora de deficiência, desde que, em ambos os casos, a deficiência seja atestada por laudo médico, possua inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), para programas sociais do governo federal, comprove renda de até três salários mínimos, seja proprietária, compromissária ou possuidora de apenas um imóvel e comprove residência neste." (NR)

"Art. 2º .....

I - CPF;
II - .....
III - .....
IV.....
V- .....
VI- .....
VII.....

Parágrafo único. Os documentos previstos nos incisos IV e V não se aplicam à pessoa com deficiência e à pessoa natural que tenha sob sua dependência pessoa portadora de deficiência." (NR)

"Art.3º .....

§ 1º .....

§ 2º O pedido de isenção de que trata o art. 1º, para que produza efeitos no exercício seguinte, deverá ser solicitado até 30 (trinta) de novembro de cada exercício, devendo ser renovado anualmente" (NR)

§ 3º .....

I - (Revogado)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 2 de dezembro de 2025.

RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Assinado de forma digital por RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Dados: 2025.12.02 15:20:03 -03'00'

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

EDNEIA PREVIATI OLIVEIRA:16942004855
Assinado de forma digital por EDNEIA PREVIATI OLIVEIRA:16942004855
Dados: 2025.12.02 15:22:37 -03'00'

EDNÉIA PREVIATI OLIVEIRA
Secretária Interina da Secretaria Municipal de Finanças